

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quinotadile

Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 258, DE 16 DE ABRIL DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:.....

LEI : -

Artigo 1º - A cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa será feita pelo Sr. Consultor Jurídico, desta Prefeitura, - recebendo êste a comissão de 5% na cobrança amigável sobre as relações remetidas e 10% na cobrança judicial, sem prejuízos de vencimentos correspondentes ao seu cargo.

Artigo 2º - O pagamento da comissão a que terá direito o Consultor Jurídico, será feito após o recebimento das importâncias recolhidas aos cofres municipais, em relação a ser feita mensalmente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quinotadile

Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 259, DE 16 DE ABRIL DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:.....

LEI : -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a - contratar com a Secretaria da Viação e Obras Públicas, do Estado de São Paulo, por intermédio do D.O.P;- Diretoria de Obras Públicas- a execução de 1 Reservatório de água enterrado no Instituto de Educação "Cel. Christiano Osório de Oliveira," nesta cidade.

Artigo 2º - O valor do presente ~~prélio~~ contrato montará em R\$ 298.195,60 (Duzentos e noventa e oito mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e sessenta centavos).

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal executará o serviço e, posteriormente, receberá a respectiva verba da Secretaria da Viação e Obras Públicas, conforme aprovação feita pelo Exmo. Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas e Exmo. Sr. Governador do Estado.

Artigo 4º - O Sr. Dr. Paulo de Almeida Sandeville, Engenheiro da Prefeitura Municipal, registrado sob nº 7.086, no C.R. E.A., será o responsável pelos serviços mencionados que deverá acompanhar e fiscalizar.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva -

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 260, DE 16 DE ABRIL DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

LEI : -

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei, nº 231, de 10 de janeiro de 1962, passa a ter a seguinte redação: - "O pagamento de que trata o artigo anterior poderá ser feito a vista ou em 100 (cem) prestações mensais iguais e seguidas, quando se tratar de prédios existentes, cuja cobrança será efetuada junto com o pagamento da taxa de consumo de água.

§ 1º - O pagamento a prazo da instalação de hidrômetro será acrescida de 20% sobre o seu custo.

§ 2º - Para as novas construções o pagamento dos hidrômetros será a vista.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

RESOLUÇÃO Nº 04/62.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE.....